



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 49 /2019

----- ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE
URBANIZAÇÃO NÚMERO UM DE DOIS MIL E NOVE – 1/2009.-----

----- CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: -----

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do disposto no artigo n.º 78.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, hei por conveniente passar a presente **alteração** ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano número 1/2009, a requerimento de **RITA ISABEL CARQUEIJA CARDOSO**, contribuinte fiscal número **218097980**, na qualidade de proprietário do **lote onze**, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 6708, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4435, alvará emitido em nome de **OROS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**, que titula a operação de loteamento de um prédio rústico inscrito na matriz predial.º 404 da extinta freguesia da Sé, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00155, localizado no Bairro de São João de Brito, em Bragança. -----

----- **DOIS** – As alterações constantes desta alteração foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e três de abril de dois mil e dezanove, oito de julho de dois mil e dezanove e vinte e dois de julho de dois mil e dezanove . -----

----- **TRÊS** - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condicionalismos técnicos contidos no PDM atualmente em vigor. -----

----- **QUATRO** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos, e os índices impostos no regulamento do Plano de Urbanização.- -----

----- **CINCO** - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará. -----

----- **SEIS** - As alterações agora aprovadas são as seguintes: -----

----- **SEIS PONTO UM** – Alteração às especificações previstas nos pontos “**TREZE PONTO TRÊS e TREZE PONTO CINCO**”, passando a constar:-----

----- **TREZE PONTO TRÊS** – “Nos lotes 1 e 2 a área máxima de implantação dos imóveis a construir é de 140.00m², nos lotes 3 e 5 é de 129.50m², no lote 4 é de 147.00m², nos lotes 6/7 é de 240.00m², no lote 8 é de 154.00m², no lote 9 é de 110.00m², no lote 10 é de 121.00m², no lote 11 é de 164.00m² e nos lotes 12, 13, 14 e 15 é de 126.00m². Não será obrigatório que a implantação seja rigorosamente regular, correspondendo à mancha apresentada em planta, podendo a mesma variar dentro da área proposta.”-----

----- **TREZE PONTO CINCO** – “Nos lotes 1 a 10 e 12 a 15 as garagens devem ser previstas no rés-do-chão com as seguintes áreas máximas: Nos lotes 1 e 2 de 70.00m², nos lotes 3 e 5 de 64.75m², no lote 4 de 73.50m², nos lotes 6/7 de 171.40m², no lote 8 de 77.00m², lote 9 de 55.00m², no lote 10 de 60.50m², nos lotes 12, 13, 14 e 15 é de 63.00m².-----

----- No lote 11 a garagem só pode ser construída no logradouro, com a área máxima de 50.00m²”.-----

----- **SETE** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações.-----

----- Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade, para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/14, de 9 de setembro.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

----- **REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 30 DE JULHO DE 2019.**

----- **A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.**-----